



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**DECRETO Nº 27 DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA  
DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições previstas no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 87 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes a matéria.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA que institui a Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar Calmon, Santa Catarina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 2019.

*Antoninho Pinto da Silva*  
**ANTONINHO PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Calmon em Exercício

## RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA/ 05 DE ABRIL DE 2019.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Calmon e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Calmon SC-CMDCA (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 847 de 02/04/2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA - LUCIANE FATIMA SPINELI DOS SANTOS, SALETE DOS PASSOS RODRIGUES e ALDA TEREZINHA GREGÓRIO;

II – técnico convidado: ANTONIO SERGIO CURIONI

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora ALDA TEREZINHA GREGÓRIO

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

**§3º** Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

